



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Petição **0001016-72.2010.5.02.0061**

Relator: SORAYA GALASSI LAMBERT

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2025

Valor da causa: R\$ 27.539,20

Partes:

AGRAVANTE: EDILZA CRISTINA DA FE SILVA

ADVOGADO: BRUNA LIMA DOS REIS

ADVOGADO: GABRIELA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI

ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR

AGRAVADO: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE

ADVOGADO: JOSE FONSECA LAGO

AGRAVADO: VITELMIRA ALEXANDRINA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0001016-72.2010.5.02.0061
RECLAMANTE: EDILZA CRISTINA DA FE SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE E
OUTROS (1)



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DESPACHO

Vistos

ID 41681ea: O autor requer a expedição de ofícios às empresas UBER, 99 TECNOLOGIA, IFOOD.COM, RAPPI BRASIL, LALAMOVE, Quinto Andar Serviços Imobiliários Ltda., e IDB Intermediação e Agenciamento de Serviços em Sites Ltda a fim de verificar informações sobre eventuais cadastros e a existência de valores a receber pelos executados.

Cabe ao Juízo dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, evitando a realização de trabalhos desnecessários por parte do Poder Judiciário, bem como garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução.

Indefiro o pedido, ante a ausência de indícios concretos de eficácia da medida requerida. A exequente não apresentou indícios mínimos de que os executados mantêm qualquer relação com as empresas indicadas, pelo que a medida teria remota chance de sucesso e em nada contribuindo à satisfação da dívida.

Ademais, o novo sistema (SISBAJUD) ampliou o alcance da pesquisa patrimonial, com a inclusão no seu campo de atuação as fintechs, como Nubank, PicPay, Mercado Pago, Pag Seguro, Neon Pagamentos, Banco Inter, entre outros: Bancos Múltiplos, Bancos Múltiplos Cooperativos, Bancos Comerciais, Bancos Comerciais Cooperativos, Bancos Públicos, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento (FINANCEIRAS), Sociedades Corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM), Sociedades Distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM) e Instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central (meios de pagamento), como também de aplicações em renda fixa – (títulos do Tesouro Nacional, Letras de Crédito, debêntures, títulos de capitalização, etc) – e de renda variável (ações, derivativos, títulos de capitalização), não havendo necessidade de se enviar ofício a qualquer outra instituição para penhora de ativos financeiros e investimentos

Ante o exposto, indefiro o pedido de realização das pesquisas.

Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A EMPRESAS DE APLICATIVOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ALCANCE DO SISBAJUD. Decisão que indeferiu a expedição de ofícios a empresas de plataformas digitais de prestação de serviços e aplicativos de entrega. Sistema Sisbajud abrange a pesquisa indicada pelo agravante exequente. Inutilidade no ofício requerido por recente pesquisa nos autos com retorno negativo em nome dos sócios executados. Recurso que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000259-70.2018.5.02.0711; Data de assinatura: 18-12-2024; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA)

Concedo ao autor o **prazo de 08 dias para ANALISAR OS AUTOS e indicar novos e eficazes meios para o prosseguimento do feito.**

No silêncio, ou *indicando meios já realizados sem sucesso*, os autos serão remetidos ao arquivo, onde aguardarão o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por FABIANO DE ALMEIDA, em 22/09/2025, às 07:36:48 - 3fd43fc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25091912353862200000420865877?instancia=1>
Número do processo: 0001016-72.2010.5.02.0061
Número do documento: 25091912353862200000420865877